

REVOGADO EM 3/5/2011

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON

DIRETORIA NACIONAL

(SEDE PRÓPRIA)

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 151 - 11º A. - C.J. 114 - TELS. 231-0595 - 258-0210 - CEP 01042 - S. PAULO

COMUNICADO TÉCNICO - CT/IBRACON/Nº4/1989

REQUISITOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE SOBRE AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E SOBRE A OBSERVÂNCIA DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES PELAS ENTIDADES ESTATAIS

1. INTRODUÇÃO

(1) O Decreto nº 93.216 de 03/09/86 e o Decreto nº 97.161 de 06/12/88, estabeleceram requisitos de auditoria independente a serem observados pelas empresas públicas, sociedades de economia mista, respectivas subsidiárias e entidades controladas direta ou indiretamente pela União e que estejam sob controle e fiscalização da Secretaria de Orçamento e Controle de Empresas Estatais - SEST.

(2) O presente comunicado técnico é resultado de trabalho conjunto do IBRACON e SEST e está sendo emitido com o objetivo de fornecer orientação aos associados do IBRACON e aos administradores das entidades referidas no parágrafo anterior, quanto à natureza dos exames e respectivos relatórios de auditoria independente destinados ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares.

1. Revisão limitada de demonstrações financeiras (contábeis) na data-base de 30 de junho

(3) Através do comunicado técnico CT/IBRACON/nº 3/1989, de 19 de junho de 1989, o IBRACON emitiu orientação específica com relação à revisão limitada de demonstrações financeiras.

(4) Para fins de atendimento ao disposto no artigo 6º do Decreto nº 97.161 de 06/12/88 de 1988, relativamente ao semestre a findar em 30 de junho de cada ano, será suficiente uma revisão limitada na extensão descrita no referido comunicado técnico. Dessa forma, para a data-base de 30 de junho, não será necessária a execução de uma auditoria consoante as normas de auditoria geralmente aceitas, objetivando expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON

DIRETORIA NACIONAL

(SEDE PRÓPRIA)

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 151 - 11º A. - C.J. 114 - TELS. 231-0595 - 258-0210 - CEP 01042 - S. PAULO

- 2 -

2. RELATÓRIO DE AUDITORIA INDEPENDENTE SOBRE AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

(5) O Anexo I contém orientação específica sobre a extensão dos trabalhos e o conteúdo do relatório de auditoria independente sobre as informações complementares com relação a:

- Programa de desmobilização
- Orçamento econômico-financeiro
- Pulverização de ações do capital da Entidade
- Recolhimento de dividendos à União
- Outros assuntos específicos de interesse da SEST

3. RELATÓRIO DE AUDITORIA INDEPENDENTE SOBRE A OBSERVÂNCIA DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES PELAS ENTIDADES ESTATAIS

(6) O Anexo II contém orientação específica quanto ao conteúdo mínimo do relatório de auditoria independente, bem como o questionário sobre a observância das normas legais e regulamentares a ser preenchido, preferencialmente, pelos administradores das Entidades e revisado pelos auditores independentes.

4. VIGÊNCIA

(7) As disposições do presente Comunicado Técnico são aplicáveis a partir do semestre a findar-se em 30 de junho de 1989.

São Paulo, 26 de junho de 1989

Luiz Carlos Vaini
Presidente
Diretoria Nacional

Taiki Hirashima
Vice-Presidente
de Assuntos Técnicos
Diretoria Nacional

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON

DIRETORIA NACIONAL

(SEDE PRÓPRIA)

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 151 - 11º A. - CJ. 114 - TELS. 231-0595 - 258-0210 - CEP 01042 - S. PAULO

ANEXO I

1/10

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON RELATÓRIO DE AUDITORIA INDEPENDENTE SOBRE AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

INTRODUÇÃO

As informações complementares sobre as Entidades controladas direta e indiretamente pela União e que estejam sob controle e fiscalização da Secretaria de Orçamento e Controle de Empresas Estatais - SEST, que deverão ser objeto de exame pelos auditores independentes, estão classificadas como segue:

- A. Programa de desmobilização
- B. Orçamento econômico-financeiro
- C. Pulverização de ações do capital da Entidade
- D. Recolhimento de dividendos à União
- E. Outros assuntos específicos de interesse da SEST

O presente anexo está organizado em duas seções, como segue:

Seção I

Extensão dos trabalhos de auditoria independente - Contém o elenco da legislação-base e os procedimentos básicos de auditoria aplicáveis a cada área ou assunto em particular, em nível de detalhe suficiente para orientar a abordagem do trabalho. A extensão dos trabalhos poderá ser ampliada ou modificada, sempre com a anuência da SEST.

Seção II

Conteúdo do relatório de auditoria independente - Descreve o conteúdo mínimo do relatório a ser emitido em decorrência da aplicação dos procedimentos descritos na Seção I.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON

DIRETORIA NACIONAL

(SEDE PRÓPRIA)

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 151 - 11º A. - CJ. 114 - TELS. 231-0595 - 258-0210 - CEP 01042 - S. PAULO

ANEXO I

2/10

SEÇÃO I - EXTENSÃO DOS TRABALHOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE

A. PROGRAMA DE DESIMOBILIZAÇÃO

1. LEGISLAÇÃO-BASE

- Decreto nº 93.216 de 03/09/86 (artigo 7º).
- Decreto nº 97.161 de 06/12/88.
- Decreto-lei nº 2.300 de 21/11/86 (já contendo as alterações de acordo com os Decretos-lei nº 2.348 de 24/07/87, nº 2.360 de 16/09/87 e nº 2.348 de 24/07/87).
- Instrução SEST-01 de 28/12/88.
- Instrução SEST-03 de 23/02/89.

2. PROCEDIMENTOS BÁSICOS DE AUDITORIA

Concepção do Plano de Desimobilização

(1) Tecer comentários sobre os critérios gerais adotados pela Entidade, para delinear a Plano Global de Desimobilização, atentando para:

- a. Níveis da responsabilidade pela sua elaboração.
- b. Formalização de sua aprovação pelo Conselho de Administração e/ou, onde não houver, pelo Conselho Fiscal.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON

DIRETORIA NACIONAL

(SEDE PRÓPRIA)

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 151 - 11º A. - CJ. 114 - TELS. 231-0595 - 258-0210 - CEP 01042 - S. PAULO

ANEXO I

3/10

- c. Conceituação adotada para definição dos bens não vinculados às atividades fins.
Atentar para os casos em que existam legislações específicas aplicáveis à Entidade.
- d. Tratamento a ser dispensado ao Plano de Desimobilização das controladas.
- e. Providências tomadas objetivando o planejamento da realização do inventário físico dos bens a alienar, atentando para:
 - i - Níveis de responsabilidade/áreas envolvidas.
 - ii - Preparação de instruções escritas.
 - iii - Periodicidade de execução.
 - iv - Delineamento das áreas/setores a serem inventariados.
- f. Recursos humanos e materiais disponíveis.
- g. Critérios a serem adotados para identificação dos bens e posterior comparação com os registros contábeis.
- h. Procedimentos para a realização da identificação física dos bens eventualmente localizados fora das dependências da Entidade.

Execução do Programa de Desimobilização

(2) Descrever e validar os critérios adotados para valorização dos bens a alienar, conforme disposto no artigo 15 (Seção VI) do Decreto-lei nº 2.300, alterado pelos Decretos-lei nº 2.348 e nº 2.360.

(3) Revisar os procedimentos adotados para apresentação do Programa junto à SEST, conforme disposto no Decreto nº 97.161, e Instrução SEST nº 3.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON

DIRETORIA NACIONAL

(SEDE PRÓPRIA)

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 151 - 11º A. - C.J. 114 - TELS. 231-0595 - 258-0210 - CEP 01042 - S. PAULO

ANEXO I

4/10

(4) Revisar os procedimentos adotados para realização dos inventários físicos dos bens a alienar, atentando para:

- a. Existência e arquivamento da documentação-suporte dos levantamentos efetuados.
- b. Atendimento das instruções previamente elaboradas.
- c. Existência de ônus e/ou gravames sobre os bens a alienar.
- d. Indicação do estado físico e das condições de uso dos bens a alienar.
- e. Existência de seguro dos bens a alienar e breves informações sobre a política de contratação de seguros.
- f. Resultado da comparação do levantamento físico dos bens com os registros contábeis; indicar nível de providências tomadas para regularização das diferenças apontadas.

(5) Revisar e testar, à base de julgamento, os procedimentos adotados para alienação dos bens, tendo como base o disposto no Capítulo II - Seções I, II e IV do Decreto-lei nº 2.300, alterado pelos Decretos-lei nº 2.348 e nº 2.360, e instruções específicas da SEST, no que se refere, à licitação (modalidades, limites, dispensa, habilitação dos interessados e procedimentos de julgamento), avaliação, determinação de preço de venda e forma de pagamento. Nos casos em que os bens alienados não se enquadrarem nas exigências dispostas no Decreto-lei nº 2.300 e atualizações posteriores, revisar e testar os procedimentos adotados pela Entidade para fins da alienação.

Acompanhamento do Programa de Desmobilização de Bens

(6) Revisão dos procedimentos cumpridos pela Auditoria Interna para acompanhamento do Programa, conforme disposto no artigo 4º do Decreto nº 97.161, no item 2 da Instrução nº 1 da SEST e Instrução SEST nº 3, atentando para o conteúdo do detalhamento das informações quanto:

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON

DIRETORIA NACIONAL

(SEDE PRÓPRIA)

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 151 - 11º A. - CJ. 114 - TELS. 231-0595 - 258-0210 - CEP 01042 - S. PAULO

ANEXO I

5/10

- a. Ao desenvolvimento do Programa.
- b. À realização do Programa e o respectivo cronograma de realização, detalhado em imóveis, móveis e participações societárias.

B. ORÇAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. LEGISLAÇÃO-BASE

- Lei nº 4.320 de 17/03/64
- Decreto-lei nº 200 de 25/02/67
- Decreto nº 93.872 de 23/12/86
- I.N. - STN nº 12/87
- Decreto nº 93.216 de 03/09/86 (item 1 do artigo 1º)
- Decreto nº 91.270 de 29/05/85 (artigo 1º)

2. PROCEDIMENTOS BÁSICOS DE AUDITORIA

(1) Obter o orçamento anual, o qual deverá conter, de acordo com o Decreto nº 93.216, o seguinte: demonstrações financeiras projetadas (balanço patrimonial, demonstrações do resultado e das origens e aplicações de recursos e fluxo de caixa), planos de dispêndios globais de investimentos e de melhoria de desempenho, produtividade e rentabilidade.

(2) Analisar os níveis de responsabilidades pela sua elaboração e revisões periódicas.

(3) Analisar a responsabilidade dos dados fornecidos.

(4) Comparar os critérios gerais adotados para elaboração dos demonstrativos com os parâmetros estabelecidos pelo Governo.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON

DIRETORIA NACIONAL

(SEDE PRÓPRIA)

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 151 - 11º A. - CJ. 114 - TELS. 231-0595 - 258-0210 - CEP 01042 - S. PAULO

(5) Analisar a razoabilidade dos critérios adotados para fins de projeção numérica e de revisões periódicas.

(6) Analisar o acompanhamento do cumprimento do orçamento, indicando os níveis de responsabilidades e providências tomadas pela Administração da Entidade, nos casos em que a sua realização apresentar diferenças significativas em relação ao orçamento.

C. PULVERIZAÇÃO DE AÇÕES DO CAPITAL DA ENTIDADE

1. GERAL

A pulverização de ações do capital objetiva, a médio prazo, reduzir a participação do Governo no capital das Entidades, estabelecendo, como meta, o limite de 51% de participação do capital votante.

2. PROCEDIMENTOS BÁSICOS DE AUDITORIA

(1) Obter o Programa de Pulverização e mediante sua leitura, discussão com a administração da Entidade, revisão dos procedimentos e testes de comprovação, analisar os seguintes aspectos:

- a. Níveis de responsabilidades pela sua elaboração.
- b. Formalização da sua aprovação.
- c. Características das ações ou debêntures conversíveis.
- d. Evidências do cumprimento do Programa e obtenção de justificativas para eventuais exceções.
- e. Existência de um setor na Entidade com estrutura para atendimento dos acionistas (ações físicas) e/ou convênio com instituição financeira (ações escriturais).
- f. Se aplicável, existência de convênios junto ao Sistema TELEBRÁS - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Banco do Brasil S.A., para colocação das ações. Caso positivo, executar testes de auditoria para validar o cumprimento desses convênios.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON

DIRETORIA NACIONAL
(SEDE PRÓPRIA)

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 151 - 11º A. - C.J. 114 - TELS. 231-0595 - 258-0210 - CEP 01042 - S. PAULO

D. RECOLHIMENTO DE DIVIDENDOS À UNIÃO

1. LEGISLAÇÃO-BASE

Decreto-lei nº 97.510 de 14/02/89.

Decreto-lei nº 1.521 de 26/01/77.

2. PROCEDIMENTOS BÁSICOS DE AUDITORIA

(1) Obter demonstrativo do cálculo dos dividendos propostos no último exercício e verificar:

- a. Os critérios adotados para o cálculo, verificando se estão de acordo com os Estatutos da Entidade e/ou legislação específica.
- b. Aprovação pela Assembléia de Acionistas, dos dividendos propostos pela Administração e, nos casos aplicáveis, pelos Ministérios a que estiverem vinculados.
- c. Os recolhimentos através do Banco do Brasil S.A. para crédito da conta-receita da União nos prazos abaixo indicados:
 - i - As Sociedades de Economia Mista recolherão os dividendos na data em que for iniciado o pagamento aos demais acionistas.
 - ii - As empresas públicas deverão recolher os dividendos até 30 dias após a data em que forem aprovadas as demonstrações financeiras do exercício social.
- d. A existência de documentação-suporte dos recolhimentos efetuados.
- e. O tratamento dispensado ao imposto de renda retido na fonte.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON

DIRETORIA NACIONAL

(SEDE PRÓPRIA)

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 151 - 11º A. - CJ. 114 - TELS. 231-0595 - 258-0210 - CEP 01042 - S. PAULO

ANEXO

8/10

E. OUTROS ASSUNTOS ESPECÍFICOS DE INTERESSE DA SEST

1. LEGISLAÇÃO-BASE

A ser fornecida em função das áreas ou setores específicos a serem considerados neste tópico.

2. PROCEDIMENTOS BÁSICOS DE AUDITORIA

Desenvolver programas de auditoria, em conjunto com a SEST, com o objetivo de estender os trabalhos para áreas ou setores específicos definidos pela SEST.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON

DIRETORIA NACIONAL

(SEDE PRÓPRIA)

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 151 - 11º A. - CJ. 114 - TELS. 231-0595 - 258-0210 - CEP 01042 - S. PAULO

ANEXO I

9/10

SEÇÃO II - CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA INDEPENDENTE

O relatório de auditoria independente deve ser apresentado considerando os tópicos descritos abaixo:

A. INTRODUÇÃO

Este tópico conterà os principais detalhes dos assuntos, objeto da revisão, como por exemplo:

(1) Programa de Desimobilização

a. Resumo do programa relativo à data-base da revisão (30 de junho/31 de dezembro), discriminando:

i - Tipo - Imóveis

Móveis

Títulos e valores mobiliários

ii - Breve descrição da natureza dos bens

iii - Valores

iv - Breve descrição dos critérios adotados para conceituação dos bens destinados à atividade fim da Entidade.

(2) Orçamento Econômico-Financeiro

a. Identificação das principais rubricas do orçamento integrado básico constante do artigo 1º, Inciso 1 do Decreto nº 93.216/86.

b. Informações sobre as principais reformulações ocorridas até a data da revisão.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON

DIRETORIA NACIONAL

(SEDE PRÓPRIA)

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 151 - 11º A. - CJ. 114 - TELS. 231-0595 - 258-0210 - CEP 01042 - S. PAULO

ANEXO I

10/10

(3) Pulverização de Ações do Capital

- a. Histórico dos procedimentos já adotados pela Entidade para colocar em prática o Programa.

(4) Recolhimento de Dividendos à União

- a. Identificação do período de competência do dividendo.
- b. Montante atribuído à União e o montante recolhido até a data-base da revisão indicando, nos casos aplicáveis, a razão da existência de saldo a ser recolhido.

B. DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS BÁSICOS DE AUDITORIA ADOTADOS (Ver Seção I)

C. APRESENTAÇÃO DAS EXCEÇÕES CONSTATADAS PELOS AUDITORES INDEPENDENTES

Seriam apresentadas as exceções constatadas pelos auditores independentes, classificados por área de ênfase.

Os comentários da Administração e respectivos planos de ação para regularização, poderiam ser apresentados em seguida a cada exceção constatada ou em anexo separado, assinado pelo Presidente da Entidade.

D. COMENTÁRIOS E OBSERVAÇÕES DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Seriam incluídos comentários e observações sobre itens ou assuntos julgados de interesse para a SEST, mas que não necessariamente se relacionam com as exceções constatadas.

* * * * *

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON

DIRETORIA NACIONAL

(SEDE PRÓPRIA)

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 151 - 11º A. - CJ. 114 - TELS. 231-0595 - 258-0210 - CEP 01042 - S. PAULO

ANEXO II

1/27

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON

RELATÓRIO DE AUDITORIA INDEPENDENTE SOBRE

OBSERVÂNCIA DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES PELAS

ENTIDADES ESTATAIS

INTRODUÇÃO

Em conexão com o exame (ou revisão limitada) de demonstrações financeiras das Entidades Estatais, o auditor independente deverá revisar a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis a essas Entidades e elaborar relatório de auditoria específico.

Essa revisão deverá ser efetuada, substancialmente, com base no questionário anexo, descrito a seguir.

QUESTIONÁRIO SOBRE OBSERVÂNCIA DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES

O referido questionário foi organizado de forma a elencar as normas legais e regulamentares por áreas de ênfase, como segue:

- A. Pessoal
- B. Imóveis
- C. Administração
- D. Auditoria interna
- E. Concessão de aval, fiança ou outras garantias
- F. Concessão de garantia
- G. Contratação de operações de crédito

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON

DIRETORIA NACIONAL
(SEDE PRÓPRIA)

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 151 - 11º A. - CJ. 114 - TELS. 231-0595 - 258-0210 - CEP 01042 - S. PAULO

ANEXO II

2/27

H. Auditoria independente

I. Dispêndios para investimentos

J. Aplicação financeira de disponibilidades

L. Pagamento de débitos em moeda estrangeira

M. Licitações

N. Reajuste de preços nos contratos

O. Comentários do Presidente da Entidade às exceções observadas

Este questionário deve ser respondido, preferencialmente, pelos administradores da Entidade e revisado pelos auditores independentes. A revisão deverá ser feita, substancialmente, mediante indagações e discussões com os administradores da Entidade, complementadas por procedimentos de auditoria na extensão considerada necessária nas circunstâncias, para corroborar os fatos e as informações relevantes à conclusão do auditor independente.

CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA INDEPENDENTE

O relatório de auditoria independente deve conter delimitação clara do universo da revisão do auditor e, em conseqüência, os limites de sua responsabilidade. Portanto, o IBRACON recomenda que os seguintes principais aspectos sejam abordados pelos auditores independentes no seu relatório:

- deve ser evidenciado com clareza que o trabalho teve por objetivo averiguar o cumprimento das normas legais e regulamentares especificamente estabelecidas ou aplicáveis de uma maneira geral, à Entidade em questão.
- fazer referência ao fato de que o trabalho do auditor foi efetuado em conexão com o exame das demonstrações financeiras da Entidade em determinada data ou revisão limitada, no caso de demonstrações intermediárias, e, conseqüentemente, que o trabalho foi conduzido em base de testes seletivos;

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON

DIRETORIA NACIONAL

(SEDE PRÓPRIA)

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 151 - 11º A. - C.J. 114 - TELS. 231-0595 - 258-0210 - CEP 01042 - S. PAULO

ANEXO II

3/27

- deve ser identificado o período de realização dos trabalhos, bem como o período de abrangência dos testes; adicionalmente, deverá ser evidenciada a data-base de atualização do correspondente questionário.
- eventuais limitações importantes ao trabalho do auditor devem ser especificadas com a clareza necessária, incluindo o reflexo dessas limitações na conclusão do auditor.

Apresentamos, a seguir, uma sugestão de redação do relatório de auditoria independente.

"Em conexão com o nosso exame das demonstrações financeiras da Entidade em 31 de dezembro de 19XX (1), revisamos o cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis à Entidade elencadas no questionário anexo.

Essa revisão foi efetuada, substancialmente, com base em indagações e discussões com os administradores da Entidade sobre o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, complementadas por provas seletivas que integraram nosso exame consoante normas de auditoria geralmente aceitas, das demonstrações financeiras 31 de dezembro de 19XX (2) dessa Entidade. Conseqüentemente, futuras exames ou revisões específicas e mais amplas poderão, eventualmente, revelar situações de descumprimento daquelas normas além das referidas abaixo.

As exceções às referidas normas legais e regulamentares, observadas em decorrência de nossa revisão, são as seguintes:"

Em seguida, deverão ser apresentadas as exceções detectadas pelo auditor, especificando:

- legislação ou norma regulamentar que foi descumprida pela Entidade;
- referência ao questionário de auditoria; e
- descrição do descumprimento.

Observações:

(1) ... revisão limitada em 30 de junho de 19XX, ...

(2) ... nossa revisão conduzida consoante normas do Instituto Brasileiro de Contadores - IBRACON, das demonstrações financeiras em 30 de junho de 19XX dessa Entidade.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON

DIRETORIA NACIONAL

(SEDE PRÓPRIA)

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 151 - 11º A. - CJ. 114 - TELS. 231-0595 - 258-0210 - CEP 01042 - S. PAULO

ANEXO II
4/27

ENTIDADE

QUESTIONÁRIO SOBRE OBSERVÂNCIA DAS

NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES

PERÍODO-BASE

(A) PESSOAL:

Legislação

- Decreto nº 95.682 de 28/01/88.
- Decreto nº 95.781 de 04/03/88.
- Decreto nº 97.162 de 06/12/88.
- Decreto-lei nº 2.355 de 27/08/87, alterado pelo Decreto-lei nº 2.463 de 30/08/88.
- Exposição de motivos nº 16 de 18/04/89.

SIM

NÃO

N/A

- 1 - Houve extinção dos cargos e empregos civis vagos até dezembro de 1986, em quadros e tabelas permanentes dos órgãos do poder executivo, territórios e autarquias federais, e não preenchidos até 28.01.88?

Exceção:

- Artigo 10 do Decreto-lei nº 95.682 - cargas de comissão, funções de confiança, assessoramento, supervisão, funções de direção e assistência intermediárias e as gratificações de indenização e de gabinete existente.
- Carreiras de que tratam o artigo 2º, da Lei nº 6.185 de 11.12.74, com a redação dada pelo Artigo 1º, da Lei no 6.335 de 31.05.76, e os Decretos-leis nºs 2.192 de 26.12.84, 2.225 de 10.01.85 e 2.346 e 2.347 de 23.07.87.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON

DIRETORIA NACIONAL

(SEDE PRÓPRIA)

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 151 - 11º A. - C.J. 114 - TELS. 231-0595 - 258-0210 - CEP 01042 - S. PAULO

ANEXO II

5/27

SIM

NÃO

N/A

- 2 - Houve extinção dos cargos ou empregos civis vagos em 1987 e não preenchidos até 28.01.88, decorrentes de ascensão funcional?
- 3 - Foi preparada uma relação dos cargos, empregos e claros de lotação suprimidos?
- 4 - A relação foi encaminhada à SEST?
- 5 - Foram suprimidos os claros de lotação, a que não correspondam cargos ou empregos existentes nos quadros e tabelas?

Exceção:

Os cargos e empregos e os claros de lotação destinados à ascensão funcional, que tinham candidatos habilitados no respectivo processo seletivo e existiam recursos orçamentários para atender às conseqüentes despesas até 28/01/88.

- 6 - Ocorre extinção dos cargos ou empregos civis que vagam em decorrência de ascensão funcional?
- 7 - (a) A Entidade tem observado a proibição de despesas de pessoal utilizando recursos do Tesouro Nacional, as quais eram cobertas com recursos de outras fontes?
- (b) A Entidade tem observado a proibição de aplicação em outras despesas correntes e de capital, saldos financeiros de recursos destinados ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais?

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON

DIRETORIA NACIONAL

(SEDE PRÓPRIA)

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 151 - 11º A. - C.J. 114 - TELS. 231-0595 - 258-0210 - CEP 01042 - S. PAULO

ANEXO II
6/27

SIM

NÃO

N/A

- 8 - A implantação do sistema de carreira do Serviço Civil da União, dos territórios Federais, Autarquias e Fundações Públicas de que trata o Decreto-lei nº 2.403 de 21.12.87, foi inferior ou igual aos limites quantitativos da força de trabalho existente no momento de sua implantação e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários e respectivo cronograma de utilização?
- 9 - Os servidores dos órgãos da Administração Federal Direta, Territórios, Autarquias Federais e Fundações cumprem 40 horas semanais de trabalho?

Exceção:

Aqueles integrantes de categorias sujeitas a carga horária diferente, prevista em Lei e do Magistério Federal e dos Territórios.

- 10 - Foram examinados os casos de acumulação de cargos e empregos pelo Ministério ou órgão integrante da Presidência da República. (Decreto nº 95.682 - Art. 9º)
- 11 - Está sendo atendido o artigo 2º do Decreto nº 95.682 cuja vigência foi prorrogada através do Decreto nº 97.162, que proíbe:
- (a) Novas contratações ou admissões de pessoal, a qualquer tempo, inclusive as previstas nos arts. 8º e 9º, do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, aprovado pelo Decreto nº 94.664 de 23/07/87?
 - (b) Acréscimo de prestação de serviços, retribuídos mediante recibo.
 - (c) Ampliação e contratação de serviços de consultoria e congêneres, salvo os decorrentes de obrigação legal ou estipulação, em virtude de acordo ou contrato com entidades internacionais?

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON

DIRETORIA NACIONAL

(SEDE PRÓPRIA)

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 151 - 11º A. - CJ. 114 - TELS. 231-0595 - 258-0210 - CEP 01042 - S. PAULO

ANEXO II

7/27

SIM

NÃO

N/A

- (d) Ampliação das atuais contratações de mão-de-obra indireta sob qualquer modalidade?
- (e) Criação e ampliação de empregos ou tabelas, ainda que ofereçam recursos compensatórios?

Exceção:

Contratações suportadas pela exposição de motivos nº 16 de 18/04/89.

- 12 - Foi publicada no Diário Oficial da União relação contendo número de empregos por categoria dos respectivos quadros de pessoal, com especificação dos atualmente ocupados e as vagas existentes?

Exceção:

Para os órgãos do Poder Executivo, Territórios e Autarquias Federais.

- 13 - No caso dos órgãos da Administração Federal Direta e as autarquias Federais foram encaminhadas à Secretaria de Administração Pública da Presidência da República - SEDAP, no prazo de sessenta dias contados à data de vigência do Decreto nº 95.682, relações dos servidores considerados prescindíveis às necessidades do serviço com indicação das respectivas categorias e localidades de lotação?

OBSERVAÇÃO GERAL:

As medidas descritas acima não se aplicam às Entidades de que trata o Artigo 1º do Decreto-lei nº 968 de 13.10.69.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON

DIRETORIA NACIONAL

(SEDE PRÓPRIA)

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 151 - 11º A. - CJ. 114 - TELS. 231-0595 - 258-0210 - CEP 01042 - S. PAULO

ANEXO II

8/27

SIM

NÃO

N/A

- 14 - A retribuição mensal paga ao servidor está de acordo com os limites estabelecidos pelo Decreto-lei nº 2.355, alterado pelo Decreto-lei nº 2.463?

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON

DIRETORIA NACIONAL

(SEDE PRÓPRIA)

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 151 - 11º A. - C.J. 114 - TELS. 231-0595 - 258-0210 - CEP 01042 - S. PAULO

ANEXO II

9/27

(B) IMÓVEIS:

Legislação

- Decreto nº 91.996 de 28/11/85.

Veda a construção, a aquisição ou a locação de imóveis residenciais localizados fora do Distrito Federal, por órgãos da Administração Federal e pelas empresas estatais.

SIM

NÃO

N/A

- 15 - A Entidade tem atendido à legislação quanto à proibição de construção, aquisição, locação e renovação de locação de imóveis residenciais localizados fora do Distrito Federal?

Exceção:

Não se aplica aos casos excepcionais ou às zonas consideradas carentes a critério e por expressa autorização do Ministro do Estado supervisor da empresa estatal ou órgão interessado; nesses casos, a construção ou aquisição de imóveis será precedida de comprovação de que a integralidade dos correspondentes custos e despesas complementares não acarretarão aumento das dotações orçamentárias da empresa estatal ou órgão interessado.

- 16 - A Entidade tem atendido à legislação quanto à proibição de despesas decorrentes de ocupação de imóvel residencial, tais como: fornecimento de mobiliário, gêneros alimentícios, bebidas, material de limpeza, conservação de piscinas, salários de lavanderia, consumo de gás, água, energia elétrica, tarifas telefônicas, segurança e outras análogas?

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON

DIRETORIA NACIONAL

(SEDE PRÓPRIA)

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 151 - 11º A. - CJ. 114 - TELS. 231-0595 - 258-0210 - CEP 01042 - S. PAULO

ANEXO II

10/27

(C) ADMINISTRAÇÃO:

Legislação

- Decreto nº 97.460 de 15/01/89.
- Decreto nº 97.508 de 14/02/89.
- Instrução SEST nº 02 de 10/02/89.

Composição de Diretoria e Conselhos de Administração e Fiscal.

	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>N/A</u>
17 - O número de titulares do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva é de no máximo seis?			
<u>Observação:</u>			
Exclui Diretoria vinculada ao comércio exterior, conforme Artigo 1º do Decreto nº 97.508.			
18 - O número de titulares do Conselho Fiscal é de no máximo três?			
19 - Caso o número de conselheiros administrativos e fiscais seja superior, a razão do excesso é decorrente do fato dos mesmos representarem acionistas minoritários e preferenciais?			
20 - Encontram-se os estatutos atualizados quanto ao número de conselheiros e diretores permitidos?			
21 - No caso do número máximo de componentes da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Administração ser inferior àquele permitido pelo Decreto nº 97.460, na data de sua publicação, está o número alterado de forma ampliativa?			

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON

DIRETORIA NACIONAL

(SEDE PRÓPRIA)

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 151 - 11º A. - C.J. 114 - TELS. 231-0595 - 258-0210 - CEP 01042 - S. PAULO

ANEXO II

11/27

(D) AUDITORIA INTERNA:

Legislação

- Decreto nº 93.216 de 03/03/86.
- Decreto nº 97.161 de 06/12/88.
- Instrução SEST nº 02 de 05/11/86.
- Instrução SEST nº 01 de 28/12/88.

As empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e todas as empresas controladas, direta ou indiretamente pela União, autarquias e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, e os órgãos da Administração Direta (Decreto nº 84.128 de 29/10/79), deverão manter unidade de Auditoria Interna.

	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>N/A</u>
22 - A Entidade dispõe em sua estrutura organizacional de unidade de auditoria interna?			
23 - Encontra-se a auditoria interna vinculada diretamente ao Presidente do Conselho de Administração ou órgão equivalente, ou, onde não houver, ao do Conselho Fiscal?			
24 - Seu titular é admitido por proposta da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração?			
25 - Seu titular é dispensado por proposta da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração?			
26 - O plano de trabalho anual foi aprovado pela Conselho Fiscal (este pode solicitar relatório e outras informações a seu critério necessárias ou convenientes)?			
27 - Conforme estabelecido pela Instrução SEST nº 1 de 28/12/88 a auditoria interna tem procedido à revisão			

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON

DIRETORIA NACIONAL

(SEDE PRÓPRIA)

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 151 - 11º A. - C.J. 114 - TELS. 231-0595 - 258-0210 - CEP 01042 - S. PAULO

ANEXO II

12/27

SIM

NÃO

N/A

do programa de desmobilização de bens móveis e imóveis, inclusive participações societárias?

28 - Conforme estabelecido na Instrução SEST no 02 de 05/11/86, o plano anual de auditoria interna inclui:

a. - A Entidade e suas operações:

- . Breve histórico da Entidade e suas atividades operacionais?
- . Fatos relevantes ocorridos no exercício anterior?
- . Expectativas para o exercício social face aos Planos de Melhoria de Desempenho, Produtividade e Rentabilidade apresentados à SEST (art. 1º, Inc. 1, item 3 do Decreto nº 93.216/86)?
- . Locais onde são desenvolvidas as principais atividades operacionais e administrativas?
- . Administração da Entidade (Conselho de Administração, Diretoria e principais contatos)?

b. - Áreas relevantes e riscos relativos de auditoria:

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON

DIRETORIA NACIONAL
(SEDE PRÓPRIA)

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 151 - 11º A. - C.J. 114 - TELS. 231-0595 - 258-0210 - CEP 01042 - S. PAULO

ANEXO II
13/27

SIM NÃO N/A

- . Riscos globais de auditoria - Considera o tipo das operações, administração, ambiente de controle e outros dados julgados necessários?
- . Componentes significativos das demonstrações financeiras, operações e respectivos riscos de auditoria, classificados em três níveis (alto, médio e baixo)?
- c. - Abordagem da auditoria e alcance dos procedimentos:
 - . Descrição sumária dos procedimentos a serem adotados, face aos riscos de auditoria envolvidos?
- d. - Instruções específicas de auditoria:
 - . Programas de auditoria atualizados para todos os testes de auditoria envolvendo elementos significativos das demonstrações financeiras ou de áreas operacionais, incluindo procedimentos objetivando avaliar a eficiência, a eficácia e a economia na utilização dos recursos?
 - . Pontos para atenção oriundos de exame do exercício social anterior?
 - . Auditoria operacional: Ênfase nos aspectos referentes à avaliação da eficiência, eficácia e à economia na utilização de recursos?

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON

DIRETORIA NACIONAL

(SEDE PRÓPRIA)

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 151 - 11º A. - CJ. 114 - TELS. 231-0595 - 258-0210 - CEP 01042 - S. PAULO

ANEXO II

14/27

SIM NÃO N/A

. Auditoria de sistemas
computarizados?

e. - Orçamento de horas por teste, equipe e
época de realização dos
trabalhos/visitas?

f. - Coordenação com os Auditores
Independentes?

29 - Foram emitidos relatórios:

(a) Para cada área ou sistema ou visita,
objeto de auditoria?

(b) Ao término do exercício social foi
elaborado relatório sintético sobre as
atividades de auditoria interna
desenvolvidas e seus resultados?

(c) Este relatório foi remetido à SEST?

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON

DIRETORIA NACIONAL

(SEDE PRÓPRIA)

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 151 - 11º A. - CJ. 114 - TELS. 231-0595 - 258-0210 - CEP 01042 - S. PAULO

ANEXO II

15/27

(E) CONCESSÃO DE AVAL, FIANÇA OU OUTRAS GARANTIAS:

Legislação

- Decreto nº 91.271 de 29/05/85.

Veda a concessão, por entidades estatais, de aval, fiança ou outras garantias.

SIM

NÃO

N/A

30 - A Entidade tem observado a proibição quanto à concessão de aval, fiança ou garantia de qualquer espécie sobre obrigação contratada por pessoa física ou jurídica?

Exceção:

Estabelecimentos oficiais de créditos, Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) e garantias entre pessoas jurídicas controladas ou coligadas.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON

DIRETORIA NACIONAL

(SEDE PRÓPRIA)

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 151 - 11º A. - CJ. 114 - TELS. 231-0595 - 258-0210 - CEP 01042 - S. PAULO

ANEXO II

16/27

(F) CONCESSÃO DE GARANTIA:

Legislação

Decreto nº 90.037 de 09/08/84.

SIM

NÃO

N/A

Dispõe sobre a concessão de garantia pela União e pelas Entidades da Administração Pública Federal Indireta.

- 31 - Quando da concessão de garantias de qualquer espécie pela União e pelas Entidades da Administração Pública Federal Indireta às empresas estatais (artigo 2º, do decreto nº 84.128, 21/10/79), aos Estados, Distrito Federal, Territórios Federais, Municípios e respectivas Entidades da Administração Indireta, e Fundações, é apresentado documento comprobatório de inexistência ou de regularização de débito com a Previdência Social?

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON

DIRETORIA NACIONAL

(SEDE PRÓPRIA)

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 151 - 11º A. - CJ. 114 - TELS. 231-0595 - 258-0210 - CEP 01042 - S. PAULO

ANEXO II
17/27

(G) CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO:

Legislação

- Decreto nº 85.471 de 10/12/80.

Dispõe sobre a contratação de operações de crédito interno por órgãos e Entidades da Administração Federal.

	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>N/A</u>
32 - Quando da contratação e/ou renovação de operações de crédito interno (incluindo as operações de arrendamento mercantil com instituições financeiras, públicas ou privadas, bem como na obtenção de garantias dessas operações através da União ou de Entidade da Administração Indireta Federal, vem sendo obtida expressa autorização da Secretaria do Planejamento da Presidência da República?			
<u>Exceção:</u>			
Esta exigência não se aplica:			
(a) As operações de crédito contratadas por Entidades que explorem:			
- Atividades comerciais ou industriais, desde que tais operações sejam lastreadas por legítimos efeitos comerciais; e			
- Atividades agropecuárias, inclusive prestação de serviços agropecuários;			
(b) A outros casos que vierem a ser definidos pelo CMN, mediante proposta do Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.			
33 - O registro da emissão pública de debêntures ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários na Comissão de Valores Mobiliários foi previamente autorizado pela SEPLAN?			
34 - Existem evidências escritas?			

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON

DIRETORIA NACIONAL

(SEDE PRÓPRIA)

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 151 - 11º A. - CJ. 114 - TELS. 231-0595 - 258-0210 - CEP 01042 - S. PAULO

ANEXO II

18/27

(H) AUDITORIA INDEPENDENTE:

Legislação

- Decreto nº 97.161 de 06/12/88.
- Decreto nº 93.216 de 03/09/86 (Artigo 1º Item IIA).
- Instrução SEST nº 01 de 28/12/88.

SIM

NÃO

N/A

- 35 - Os contratos de auditoria independente incluem cláusula específica sobre a obrigatoriedade de encaminhamento semestral, ao Conselho de Administração ou órgão equivalente ou, onde não houver, ao Conselho Fiscal e à SEST, dos relatórios indicados no artigo 1º Inciso II, alínea "a" do Decreto nº 93.216 (demonstrações financeiras, bem como o respectivo parecer e relatório de avaliação dos controles internos e correspondentes procedimentos corretivos, elaborados por auditor independente)?
- 36 - Essas demonstrações financeiras: parecer e relatório estão sendo apresentados à SEST?

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON

DIRETORIA NACIONAL
(SEDE PRÓPRIA)

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 151 - 11º A. - C.J. 114 - TELS. 231-0595 - 258-0210 - CEP 01042 - S. PAULO

ANEXO II
19/27

(I) DISPÊNDIOS PARA INVESTIMENTOS:

Legislação

- Decreto-lei nº 2.037 de 28/06/83.

Dispõe sobre o controle prévio dos dispêndios para investimentos das Entidades de Administração Indireta e Fundações supervisionadas.

- | | <u>SIM</u> | <u>NÃO</u> | <u>N/A</u> |
|---|------------|------------|------------|
| 37 - Os gastos para aquisição de materiais, equipamentos e serviços estão amparados por ordens de compra e/ou ordens de serviço autorizadas pela Administração? | | | |
| 38 - As obras e serviços contratados estão previstos nos respectivos orçamentos? | | | |
| 39 - As ordens de compra, as ordens de serviço ou notas de empenho estão sendo emitidas e numeradas em ordem cronológica, indicando data de emissão, qualificação do favorecido, valor global do dispêndio, cronograma físico-financeiro quando referir-se a obras, e descrição sucinta do projeto? | | | |
| 40 - Estão sendo observados os limites de dispêndios para investimentos dos orçamentos SEST/dispêndios globais, da SEST, aprovados pelo Presidente da República? | | | |
| 41 - O evento físico executado em cada mês das execuções das obras, já contratadas ou que venham a ser contratadas, está sendo medido, comprovado e faturado até o 45º dia subsequente? | | | |

Observação:

Para os documentos de cobrança emitidos fora do prazo e sem observância do prazo de 45 dias subsequentes à medição do evento físico, não serão aplicados quaisquer reajustes ou correções.

- 42 - Os fornecedores e prestadores de serviços estão indicando em seus documentos de cobrança, número e data do documento autorizador do pagamento?

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON

DIRETORIA NACIONAL

(SEDE PRÓPRIA)

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 151 - 11º A. - CJ. 114 - TELS. 231-0595 - 258-0210 - CEP 01042 - S. PAULO

ANEXO II

20/27

SIM

NÃO

N/A

- 43 - Os estatutos, regimentos e demais normas regulamentares estão adaptados ao Decreto-lei nº 2.037?
- 44 - Os seguintes requisitos e condições constam dos contratos de obras e serviços?
- (a) Existência de projeto de engenharia aprovado pela autoridade competente, com os seus elementos devidamente qualificados e quantificados, tornando possível a elaboração de orçamento parcial ou total da obra?
 - (b) Existência de cronograma físico-financeiro de execução da obra, de acordo com o projeto de engenharia indicado na letra (a) acima, devendo o cronograma ser expresso em preços constantes?
 - (c) Equacionamento dos recursos financeiros necessários assegurados especificamente nos orçamentos do exercício corrente e previstos nos seguintes, cobrindo todo o período de execução total da obra?

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON

DIRETORIA NACIONAL

(SEDE PRÓPRIA)

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 151 - 11º A. - CJ. 114 - TELS. 231-0595 - 258-0210 - CEP 01042 - S. PAULO

ANEXO II

21/27

(J) APLICAÇÃO FINANCEIRA DE DISPONIBILIDADES:

Legislação

- Decreto-lei nº 1.290 de 03/12/73.

Dispõe sobre a aplicação financeira de disponibilidades pelas Entidades da Administração Federal Indireta, bem como pelas Fundações supervisionados pela União.

SIM

NÃO

N/A

45 - A Entidade (da Administração Federal Indireta) está excluindo de suas aplicações financeiras recursos provenientes de dotações orçamentárias da União, inclusive transferências e eventuais saldos da mesma origem, apurados no encerramento de cada ano civil?

46 - A autarquia, empresa pública e/ou a sociedade de economia mista, integrantes da Administração Federal Indireta, bem como as Fundações supervisionadas pela União, estão atendendo ao disposto no Artigo 3º do Decreto-lei nº 1.290, isto é, adquirindo somente títulos do Tesouro Nacional e/ou Certificado de Depósito Bancário?

Observação:

É vedado sacar recursos de contas originadas de cotas, repasses e sub-repasses, para depósito em outra conta ou instituição financeira que não seja o Banco Central do Brasil. Em casos excepcionais, entretanto, o Ministro da Fazenda poderá, previamente, autorizar o levantamento da proibição.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON

DIRETORIA NACIONAL

(SEDE PRÓPRIA)

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 151 - 11º A. - CJ. 114 - TELS. 231-0595 - 258-0210 - CEP 01042 - S. PAULO

ANEXO II

22/27

(L) PAGAMENTO DE DÉBITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA:

Legislação

- Decreto-lei nº 1.928 de 18/02/82.
- Decreto-lei nº 2.169 de 29/10/84.

Dispõe sobre o pagamento prioritário de débitos decorrentes de compromissos em moeda estrangeira, assumidos pela Administração Pública.

SIM

NÃO

N/A

- 47 - O pagamento, nos respectivos vencimentos, dos débitos decorrentes de compromissos assumidos em moeda estrangeira estão tendo prioridade absoluta nos cronogramas financeiros de desembolso de órgãos da Administração Pública Direta, das entidades da Administração indireta e suas subsidiárias, bem como das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público?

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON

DIRETORIA NACIONAL

(SEDE PRÓPRIA)

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 151 - 11º A. - CJ. 114 - TELS. 231-0595 - 258-0210 - CEP 01042 - S. PAULO

ANEXO II

23/27

(M) LICITAÇÕES:

Legislação

- Decreto-lei nº 2.300 de 21/11/86.
- Decreto-lei nº 2.348 de 24/07/87.
- Decreto-lei nº 2.360 de 16/09/87.
- Decreto-lei nº 95.904 de 07/04/88.

Institui o estatuto jurídico das licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Federal Centralizada e Autárquica.

	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>N/A</u>
48 - Estão sendo atendidos os Decreto-leis nº 2.300, 2.348 e 2.360 quanto ao processo de licitação, pertinente a contratações com terceiros de: <ul style="list-style-type: none">- Obras?- Serviços?- Compras?- Alienações?			
49 - Os contratos firmados, tendo como objeto a prestação de serviços por terceiros, obedecem o disposto no capítulo III do Decreto-lei nº 2.300, alterado pelos Decretos-lei nº 2.348 e 2.360?			
50 - Foram rescindidos os contratos, ajustes, acordos ou convênios celebrados com inobservância do processo de licitação, conforme determina parágrafo único do artigo 2º, do Decreto nº 95.904?			

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON

DIRETORIA NACIONAL

(SEDE PRÓPRIA)

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 151 - 11º A. - C.J. 114 - TELS. 231-0595 - 258-0210 - CEP 01042 - S. PAULO

ANEXO II
24/27

(N) REAJUSTE DE PREÇOS NOS CONTRATOS:

Legislação

- Decreto-lei nº 94.684 - 24/07/87.

SIM NÃO N/A

- 51 - Os critérios de reajustes de preços constantes nos contratos foram previamente estabelecidos nos instrumentos convocatórios da licitação ou nos atos formais de sua dispensa?
- 52 - Os reajustes de preços estão vinculados aos índices autorizados pelo Governo?
- 53 - Os reajustes de preços foram calculados para cada parcela, observando-se a periodicidade estabelecida nos contratos?

Exceção:

Contratos cujo objeto seja a produção ou o fornecimento de bens para entrega futura, a realização de obras ou a prestação de serviços, que podem conter cláusula de reajuste baseada em índices que refletem a variação do custo de produção ou do preço dos insumos utilizados em índices setoriais ou regionais de custos ou preços.

- 54 - Está sendo atendido o parágrafo 2º, artigo 2º, do Decreto nº 94.684 que proíbe a cláusula de reajuste vinculada a variações cambiais ou salário mínimo?

Exceção:

Casos previstos em lei federal ou quando tratar-se de insumos importados.

- 55 - As definições para preço, etapa, medição, parcela, periodicidade, índice de custos, índice inicial, data-base e parâmetros são aqueles descritos no artigo 3º, do Decreto nº 94.684?

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON

DIRETORIA NACIONAL

(SEDE PRÓPRIA)

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 151 - 11º A. - CJ. 114 - TELS. 231-0595 - 258-0210 - CEP 01042 - S. PAULO

ANEXO II
25/27

SIM

NÃO

N/A

- 56 - No caso de haver atraso atribuível ao contratado, antecipação ou prorrogação na realização dos fornecimentos ou na execução das obras ou serviços, foram obedecidas as condições previstas nos Incisos I, II, III, § 1º, 2º e 3º, do artigo 5º, do Decreto nº 94.684?
- 57 - O reajuste foi calculado com base na fórmula prevista no artigo 8º, Decreto nº 94.684?

Observação:

No caso de fornecimento de bens e prestação de serviços sob controle do Conselho Interministerial de Preços - CIP ou de outro órgão governamental com atribuições equivalentes, o reajuste não pode ultrapassar o limite fixado para o setor, empresa ou serviço. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Ministro de Estado supervisor poderá autorizar a utilização de outra fórmula de reajuste (artigo 11).

- 58 - O índice de reajuste mensal utilizado foi o último disponível?
- 59 - Quando publicado o índice definitivo, foi efetuada a correção dos cálculos?
- 60 - Foi utilizado o índice definitivo nas medições finais?
- 61 - Foi observado o prazo de 10 dias úteis, contados da data de realização do fornecimento, da execução das obras, da prestação dos serviços ou do encerramento de cada etapa de execução do contrato, para medição, verificação, classificação, conferência e emissão do atestado de conformidade?

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON

DIRETORIA NACIONAL

(SEDE PRÓPRIA)

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 151 - 11º A. - CJ. 114 - TELS. 231-0595 - 258-0210 - CEP 01042 - S. PAULO

ANEXO II
26/27

SIM

NÃO

N/A

- 62 - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Ministro de Estado supervisor autorizou a ampliação do prazo?
- 63 - Foi observado o prazo de 10 dias úteis para pagamento, contratos da data da apresentação dos documentos de cobrança?
- 64 - Os compromissos contratuais obedecem rigorosamente ao cronograma de desembolso elaborado pelos órgãos setoriais de programação financeira, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, que assegura a liberação dos recursos de acordo com o cronograma de pagamento de que trata o artigo 26 do Decreto nº 93.872 de 23.12.86?
- 65 - Se a Entidade adota regulamento com critérios próprios de reajuste, este foi publicado de acordo com o artigo 86 do Decreto-lei nº 2.300, alterado pelos decretos-lei nº 2.348 e nº 2.360 observadas as disposições do artigo 2º do Decreto-lei nº 2.290 de 21/11/86, com a redação dada pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 2.322 de 26/02/87.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON

DIRETORIA NACIONAL

(SEDE PRÓPRIA)

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 151 - 11º A. - CJ. 114 - TELS. 231-0595 - 258-0210 - CEP 01042 - S. PAULO

O. COMENTÁRIOS DO PRESIDENTE DA ENTIDADE ÀS EXCEÇÕES OBSERVADAS PELOS AUDITORES INDEPENDENTES

Data

Presidente da Entidade